**PROJETO DE LEI Nº25/2021**

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO,** Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

**SÚMULA:** Institui o Dia do Artesão e Artesã, e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Indiana.

**Artigo 1º -** Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 10 de março a 17 de março.

**Artigo 2º -** Fica criado o Dia Municipal do Artesão e Artesã, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

**Artigo 3º -** Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

**Artigo 4º -** No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas ficam facultadas envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

**Artigo 5º -** A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

**I** - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

**II** – Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Indiana;

**III** – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

**IV** – Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Indiana;

**V** – Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

**VI** – Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

**VII** – promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

**VIII** – conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Inocêncio de Almeida, Indiana 20 de agosto de 2021.

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD/SP

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Indiana, o Dia Municipal do Artesanato no dia 10 de março e a Semana Municipal do Artesanato, iniciando no dia 10 de março, além de políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão.

Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Nossa cidade já tem um reconhecimento estadual e nacional no ramo de produções de vasos de argila e cimento, além também da produção de bolsas e artigos de couro, entre outros. Devemos lembrar que a cultura e a história da nossa cidade está inteiramente ligada aos ceramistas, desde a fundação de nosso município.

O objetivo deste projeto de lei é incentivar a geração de trabalho e renda, por meio do artesanato e demais itens produzidos por moradores, assim também resgatamos o turismo e as tradições locais, associando-as à preservação da história, com proteção do patrimônio material e imaterial.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal.

Indiana, 20 de agosto de 2021.

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD/SP

Indiana/SP, 20 de agosto de 2021.

Oficio 63/2021.

 Senhor Presidente,

 Permita-o cumprimenta-lo cordialmente e, aproveitando da oportunidade para encaminhar a culta apreciação de V.Ex.ª e dos Nobres Vereadores o incluso projeto de Lei 25/2021 que Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Indiana.

 Portanto solicito a V.Ex.ª que seja apreciado e votado na próxima Sessão Ordinária, oportunidade esta que apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD-SP